

NOTA TÉCNICA

*Destinada aos Senhores Clientes "contratantes" da MGS – Minas Gerais
Administração e Serviços S.A.*

Sobre as notas fiscais faturas emitidas aos clientes, destinadas ao fornecimento de Vale Alimentação VA e Vale Transporte VT, em especial, destinados aos empregados da MGS, junto contratantes, não incide a retenção a IR, Art. 55 Lei 7713/1988; COFINS, Lei 10.833/2003; PIS, Lei 10637/2002 e CSLL, Lei 10833/2003. No entanto, **quanto ao VT**, este se sujeita à retenção do ISSQN, na forma da Lei municipal específica.

Sem outros motivos para o momento, segue o presente, assinado com estima e apreço.

Belo Horizonte em 08 de setembro de 2011

Atenciosamente,

Assessores jurídicos:

Edilson Fernandes de Sousa

Cristiano Pimenta Passos

Helter Verçosa Morato

Jefferson Calixto de Oliveira
Aprovo o parecer. Data supra.